

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 002/89

“ Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de Croata
para o Exercício Financeiro de
1989”.

06/01/1989



Manoel Ribeiro Melo
MANOEL RIBEIRO MELO
Presidente da Câmara

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI Nº 002 de 09 de janeiro de 1989

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Croatá, para o exercício financeiro de 1.989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Croatá, para o exercício financeiro de 1.989, discriminado pelos integrantes desta Lei e que estima a receita e fixa a despesa, em um total de Cz\$ 3.657.153.000,00 (TRES BILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES E CENTO E CINQUENTA E TRES MIL CRUZADOS).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO III e de acordo com o desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 2.203.833.500,00
- Receita Tributaria	Cz\$ 60.000,00
- Receita Patrimonial	Cz\$ 150.000,00
- Receita Industrial	Cz\$ 500.000,00
- Transferencias Correnstes	Cz\$ 2.281.500.000,00
- Receita de Serviços	Cz\$ 1.120.000,00
- Outras Receitas Correntes	Cz\$ 503.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 1.453.319.500,00
TOTAL	<u>Cz\$ 3.657.153.000,00</u>

DESPESAS POR FUNÇÃO

- Legislativo	Cz\$ 11.520.000,00
- Administração e Planejamento	Cz\$ 149.275.000,00
- Agricultura	Cz\$ 420.000.000,00
- Comunicações	Cz\$ 110.300.000,00
- Def. Nac. e Seg. Pública	Cz\$ 25.500.000,00
- Educação e Cultura	Cz\$ 914.288.250,00
- Energia e Recursos Minerais	Cz\$ 230.000.000,00




MANOEL RIBEIRO MELO
Presidente da Câmara

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- Habitação e Urbanismo	Cz\$	202.000.000,00
- Saúde e Saneamento	Cz\$	552.508.000,00
- Assistência e Previdência	Cz\$	223.000.000,00
- Transporte	Cz\$	818.761.750,00
Total	Cz\$	<u>3.657.153.000,00</u>

- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) da Receita orçada nesta Lei, alterando se necessário o PROGRAMA de Investimentos, assim como criando elementos econômicos de Despesa para cada PROJETO/ATIVIDADES, como também a transposição da dotação que preceitua o Art.167, Item VI da Constituição Federal.
- Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos por antecopação da Receita estimada, a observância de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), por Receita para o exercício financeiro, de acordo com o Art.165. Parágrafo 8º, da Constituição Federal.
- Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 66 da Lei nº 4.320/64 a efetuar movimento das dotações.
- Art.6º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atender insuficiência nas dotações utilizando as disponibilidades caracterizadas no Art.43, Parágrafo 1º, Incisos I,II,III e IV da Lei nº 4.320/64.
- Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto dentro de 30 (TRINTA) dias, após a aprovação desta Lei, do Detalhamento por Elementos, da Despesa correspondente a cada PROJETO/ATIVIDADE, constantes dos anexos que integram esta Lei.
- Art.8º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (PRIMEIRO) de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 06 de janeiro de 1989


José Antonio Rodrigues Aragão

Prefeito Municipal